



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPÕE SOBRE O ADIMPLEMENTO DE MULTAS ORIUNDAS DA VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS OU EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da possibilidade de **quitação de multas decorrentes de infrações à legislação de parcelamento do solo urbano mediante dação em pagamento de bens imóveis ou execução de obras públicas**, conforme critérios previamente estabelecidos.

O objetivo declarado é viabilizar o **recebimento célere e efetivo de créditos públicos**, evitando a morosidade da via judicial, e promover a **valorização do interesse coletivo**, ao permitir que bens ou melhorias sejam incorporados ao patrimônio público municipal.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do **art. 56, §3º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal**, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre proposições que envolvam:

- ✓ **Matéria tributária e financeira;**
- ✓ **Alterações patrimoniais e de receitas públicas;**
- ✓ **Planejamento orçamentário e equilíbrio fiscal;**
- ✓ **Controle e fiscalização da gestão orçamentária.**

Dessa forma, a presente proposição se enquadra integralmente no escopo desta Comissão, ao tratar da forma de extinção de créditos municipais e possível ingresso de bens ou serviços no patrimônio público, o que impacta diretamente a **gestão fiscal e orçamentária** do Município.



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

III – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O projeto apresenta **instrumento inovador e tecnicamente viável** de adimplemento de multas administrativas, mediante contrapartidas de interesse público. Tais contrapartidas estão sujeitas a:

- ✓ **Avaliação técnica e financeira** dos bens ou obras oferecidos em pagamento;
- ✓ **Formalização contratual e prévia manifestação de interesse do Município;**
- ✓ **Responsabilidade técnica e garantias** quanto à qualidade da obra e à idoneidade dos imóveis.

Importante destacar que a iniciativa **não implica renúncia de receita**, conforme veda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois as obrigações são extintas com equivalente compensação material, mediante avaliação e autorização expressa do Poder Público.

Ao contrário, a medida representa **otimização na arrecadação** e possibilidade concreta de conversão de dívidas em benefícios tangíveis à população, sem sobrecarregar o orçamento municipal com custos de cobrança judicial.

IV – CONCLUSÃO

Considerando os aspectos legais, orçamentários e financeiros analisados, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 **atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade fiscal, e não compromete o equilíbrio das contas públicas.**

Assim, manifesta-se **favoravelmente, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.**

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

LEANDRO SAMPAIO DA SILVA
Relator - CFOF

JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO
Vereador – Presidente
() com o Relator
() contrário ao Relator

HELENILDO DOS REIS PEREIRA
Vereador - Membro
() com o Relator
() contrário ao Relator